



AUTORIDADE NACIONAL DE
SEGURANÇA FERROVIÁRIA

GUIA DO REQUERENTE
**Autorização de
Segurança**

Controlo do documento

Edição/ Revisão	03/2024
Data	24/04/2024
Tipo	Guia
Estado	Final

Fase	Responsável	Data
Elaboração	Nuno Gregório	15/03/2024
Verificação	Amélia Areias	16/04/2024
Aprovação	Conselho Diretivo	24/04/2024

Revisão das versões

Versão	Data	Resumo das alterações	Observações
0.1	15/03/2024	Projeto para consulta do setor	
1.0	16/04/2024	Incorporação dos comentários do setor	

CONTEÚDO

ABREVIATURAS	4
Nota Introdutória	5
1. Legislação Aplicável	6
2. Regime Linguístico	8
3. Compromisso Preliminar	9
4. Pedido	11
5. Avaliação Preliminar	13
6. Avaliação Pormenorizada	14
6.1. Processos de Renovação ou Alteração	14
6.2. Registo de Problemas	16
6.3. Categorização de Problemas	16
6.4. Reclassificação de Problemas	17
7. Decisão	19
8. Revisão e Recurso da Decisão	20



AUTORIDADE NACIONAL DE
SEGURANÇA FERROVIÁRIA

ABREVIATURAS

AS	Autorização de Segurança
ANSF	Autoridade Nacional de Segurança Ferroviária
AESF	Agencia Estatal de Seguridad Ferroviaria
ERA	Agência Ferroviária da União Europeia
ERM	Entidade Responsável pela Manutenção
ETI OPE	Especificação Técnica de Interoperabilidade para o subsistema «Exploração e Gestão do Tráfego»
IMT	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.
SGS	Sistema de Gestão da Segurança
SRD	Single Rule Database

NOTA INTRODUTÓRIA

O exercício das atividades de gestão e exploração da rede ferroviária por parte dos gestores da infraestrutura depende da obtenção de autorização de segurança (AS).

A AS comprova que a empresa ferroviária criou o seu Sistema de Gestão de Segurança (SGS) e está apta a dar cumprimento às obrigações legais relativas à segurança ferroviária, estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 85/2020, de 13 de outubro, que transpõe parcialmente para o direito nacional a Diretiva (UE) 2016/798, de 11 de maio.

A gestão da infraestrutura ferroviária só pode ser concedida às empresas titulares de uma AS válida para a rede ferroviária que tencionam gerir e explorar.

O presente guia tem como objetivo dar conhecimento dos requisitos legais¹, documentos necessários e informações complementares essenciais para que uma empresa interessada possa proceder ao pedido de emissão de AS.

Poderão ser encontradas informações adicionais sobre este assunto na página eletrónica do Instituto da Mobilidade e Transportes, I. P. (IMT) em <http://www.imt-ip.pt>, Transportes Ferroviários > Caminho de Ferro > Autorização e Certificado de Segurança.

Não obstante, e antes da submissão de um pedido, o requerente poderá sempre solicitar à Autoridade Nacional de Segurança Ferroviária (ANSF) a realização de uma reunião prévia para esclarecimento do processo de concessão da AS ou outras informações pertinentes.

¹ Os requisitos legais a aplicar são os previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei nº 85/2020, de 13 de outubro. É aplicada igualmente a Recomendação (UE) 2019/780, da Comissão, de 16 de maio, relativa às disposições práticas para a emissão de autorizações de segurança aos gestores de infraestrutura e ainda o Regulamento (UE) 2018/762, da Comissão, de 8 de março, que estabelece métodos comuns de segurança em matéria de requisitos do Sistema de Gestão da Segurança.

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A legislação indicada representa o conjunto de documentos legais necessários à emissão da AS. Deve ser tido em conta que esta lista não é exaustiva, havendo legislação acessória igualmente aplicável aos gestores de infraestrutura. Esta lista também não dispensa a consulta de atualizações a estes documentos legais nem a outros que possam, entretanto, ter sido criados no mesmo âmbito.

Listam-se os seguintes documentos legais de carácter geral:

- Regulamento (UE) 2016/796 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio, relativo à Agência Ferroviária da União Europeia e que revoga o Regulamento (CE) 881/2004;
- Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na União Europeia, transposta para o direito nacional pelo Decreto-Lei 91/2020, de 20 de outubro;
- Diretiva (UE) 2016/798 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio, relativa à segurança ferroviária, transposta para o direito nacional pelo Decreto-Lei 85/2020, de 13 de outubro;
- Regulamento Delegado (UE) 2018/762 da Comissão, de 8 de março, que estabelece métodos comuns de segurança em matéria de requisitos do sistema de gestão da segurança, em conformidade com a Diretiva (UE) 2016/798;
- Recomendação (UE) 2019/780, da Comissão, de 16 de maio, relativa às disposições práticas para a emissão de autorizações de segurança aos gestores de infraestrutura nos termos da Diretiva (UE) 2016/798 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/773 da Comissão, de 16 de maio, relativo à especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema «exploração e gestão do tráfego» do sistema ferroviário da União Europeia;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/779 da Comissão, de 16 de maio, que estabelece disposições pormenorizadas no que respeita ao sistema de certificação das entidades responsáveis pela manutenção de veículos nos termos da Diretiva (UE) 2016/798 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga o Regulamento (UE) n.º 445/2011 da Comissão;
- Regulamento de Execução (UE) 402/2013 da Comissão, de 30 de abril, relativo a um método comum de segurança para a determinação e a avaliação dos riscos;
- Regulamento (UE) 1078/2012 da Comissão, de 16 de novembro, relativo a um método comum de segurança para a atividade de monitorização a aplicar pelas empresas ferroviárias e os gestores de

infraestruturas, subsequentemente à obtenção do certificado de segurança ou da autorização de segurança, e pelas entidades responsáveis pela manutenção.

Outros documentos relacionados com a autorização de segurança:

- Regras nacionais de segurança notificadas à Agência Ferroviária da União Europeia (ERA) e a disponibilizar no site SRD² (*Single Rule Database*), podendo ser consultada parte no site do IMT³.

Os seguintes acordos devem ser tidos em conta:

- Acordo de cooperação entre o IMT e a ERA relativo à implementação do pilar técnico do 4.º Pacote Ferroviário;
- Acordo de cooperação entre o IMT e a autoridade nacional de segurança ferroviária espanhola (AESF – Agencia Estatal de Seguridad Ferroviaria) relativo à supervisão das empresas ferroviárias que operam em Portugal e Espanha⁴;
- Acordo de cooperação entre o IMT e a AESF relativo à circulação nos troços fronteiriços⁵.

As taxas aplicadas pelo IMT encontram-se listadas na Portaria n.º 1165/2010, de 9 de novembro, revalidadas pela Portaria n.º 97-A/2013, de 4 de março.

² <https://srd.era.europa.eu/home>

³ <https://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/TransportesFerroviarios/CaminhodeFerro/RegulamentacaoTecnicaSeguranca/Paginas/RegulamentacaoTecnicaSeguranca.aspx>

⁴ Disponível em <http://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/TransportesFerroviarios/CaminhodeFerro/ProtocolosPortugalEspanha/Paginas/ProtocolosPortugalEspanha.aspx>

⁵ A disponibilizar no mesmo link.

2. REGIME LINGUÍSTICO

De acordo com o Código do Procedimento Administrativo, a documentação que instrui o processo de emissão de autorização de segurança, assim como as comunicações escritas associadas, deverão ser apresentados em **língua portuguesa**.

Em casos muito particulares, a ANSF poderá aceitar que alguma documentação específica possa ser apresentada numa outra língua (nomeadamente, nas línguas inglesa ou espanhola), quando esta é a língua original da mesma, devendo nestes casos o requerente solicitar a dispensa de apresentação na língua portuguesa.

3. COMPROMISSO PRELIMINAR

Embora seja facultativo, o requerente poderá solicitar um requerimento de compromisso preliminar antes de apresentar o seu pedido de AS.

O compromisso preliminar serve para promover, o mais cedo possível, o conhecimento mútuo entre requerente e avaliadores, bem como a familiarização destes com o SGS do requerente. Permite também dar conhecer às partes o modo de execução do processo de avaliação, antecipando potenciais problemas, a fim de evitar o risco de atrasos na emissão da AS.

O requerente prepara um processo que inclui, no mínimo, uma visão geral do seu SGS e as informações referidas nos pontos 1 a 5 do Anexo I da Recomendação (UE) 2019/780 da Comissão, de 16 de maio. O requerente apresenta-o com a submissão, junto da ANSF (através de correio eletrónico, enviado para ansf@imt-ip.pt), do requerimento, devidamente preenchido, acompanhado dos ficheiros essenciais, com indicação das referências documentais relevantes nas tabelas de mapeamento correspondentes ao cumprimento de cada um dos requisitos:

- Do **SGS**, de acordo com o Anexo II do Regulamento Delegado (UE) 2018/762 da Comissão, de 8 de março⁶;
- Da **ETI OPE** (Regulamento de Execução (UE) 2019/773 da Comissão, de 16 de maio)⁷;
- Das **regras nacionais** aplicáveis⁸;
- Eventualmente, do Anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2019/779 da Comissão, de 16 de maio, se o requerente, enquanto **entidade responsável pela manutenção (ERM)** dos veículos que mantém para sua própria exploração, que não vagões de mercadorias, pretenda solicitar a avaliação da conformidade com aqueles requisitos no quadro do processo de autorização de segurança⁹.

Estas tabelas de mapeamento, devidamente preenchidas, também deverão acompanhar o processo.

Os pormenores de submissão de um requerimento de compromisso preliminar são semelhantes, com as devidas adaptações, ao procedimento de submissão de um pedido de AS, que se encontra descrito no capítulo 4 deste Guia.

A avaliação do processo segue, por sua vez, o disposto no capítulo 6.

⁶ [Hiperligação para a tabela a colocar posteriormente.](#)

⁷ [Hiperligação para a tabela a colocar posteriormente.](#)

⁸ [Hiperligação para a tabela a colocar posteriormente.](#)

⁹ [Hiperligação para a tabela a colocar posteriormente.](#)

A equipa avaliadora da ANSF trabalha em coordenação com o requerente para analisar e debater o conteúdo do processo de compromisso preliminar. Os problemas identificados nesta fase são registados, categorizados e acompanhados de acordo com os mesmos princípios utilizados para a avaliação pormenorizada do pedido de AS (ver **6.2** e **6.3**).

Todos os dados e registo referentes ao compromisso preliminar são arquivados, tendo em vista facilitar a futura tramitação e avaliação do processo de autorização de segurança.

4. PEDIDO

O requerimento para emissão, renovação ou alteração de uma AS é submetido, junto da ANSF, através de correio eletrónico (ansf@imt-ip.pt), do modelo de requerimento¹⁰, devidamente preenchido. Juntamente com o requerimento, o requerente deve também submeter os ficheiros essenciais, com indicação das referências documentais relevantes nas tabelas de mapeamento correspondentes ao cumprimento de cada um dos requisitos:

- Do **SGS**, de acordo com o Anexo II do Regulamento Delegado (UE) 2018/762 da Comissão, de 8 de março¹¹;
- Da **ETI OPE** (Regulamento de Execução (UE) 2019/773 da Comissão, de 16 de maio)¹²;
- Das **regras nacionais** aplicáveis¹³;
- Eventualmente, do Anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2019/779 da Comissão, de 16 de maio, se o requerente, enquanto **entidade responsável pela manutenção (ERM)** dos veículos que mantém para sua própria exploração, que não vagões de mercadorias, tenha solicitado a avaliação da conformidade com aqueles requisitos no quadro do processo de autorização de segurança¹⁴.

Estas tabelas de mapeamento, devidamente preenchidas, também deverão acompanhar o requerimento.

Além disso, deverão ser apresentados outros documentos administrativos que possam ser relevantes para complementar o pedido, como, por exemplo, a licença de exploração, o comprovativo do seguro de responsabilidade civil, etc.

Adicionalmente, e para além dos pontos referidos anteriormente, a instrução de um pedido de nova AS deverá ser acompanhada da apresentação das listas do pessoal associado às funções críticas para a segurança e do material circulante necessário à gestão e exploração da infraestrutura, com as respetivas provas de cumprimento de todos os requisitos necessários.

Uma vez concluída a submissão do pedido, a ANSF confirma a sua receção, enviando uma notificação ao requerente que inclui informação sobre a data de início da avaliação, a partir da qual serão controladas as etapas, os prazos do processo, as taxas que lhe são devidas e os termos em que as decisões da ANSF são passíveis de revisão e de recurso.

¹⁰ Hiperligação para o requerimento a colocar posteriormente.

¹¹ Hiperligação para a tabela a colocar posteriormente.

¹² Hiperligação para a tabela a colocar posteriormente.

¹³ Hiperligação para a tabela a colocar posteriormente.

¹⁴ Hiperligação para a tabela a colocar posteriormente.

Dados os prazos legais e regulamentares associados a cada uma das fases da avaliação, um pedido de emissão, renovação ou alteração de AS deverá ser requerido com uma **antecedência mínima de cinco meses** relativamente à data pretendida para a emissão da autorização. Contudo, de modo a contemplar potenciais riscos processuais e a possibilitar uma troca de informações fluida entre as partes, aconselha-se o requerente a efetivar o pedido, no mínimo, com uma **antecedência de seis meses**.

5. AVALIAÇÃO PRELIMINAR

A ANSF analisa a documentação submetida, verificando se a mesma se encontra completa e se é consistente e relevante. Para tal, segue a lista de verificação da ficha de avaliação preliminar¹⁵.

Independentemente da apreciação dos restantes elementos que o integram, é condição necessária à verificação da exaustividade do processo a apresentação, pelo requerente, das tabelas de mapeamento relevantes devidamente preenchidas (ver capítulo 4), com demonstração clara e inequívoca da associação entre os requisitos e os elementos submetidos.

No caso de serem necessários documentos ou informações adicionais, estes são solicitados pela ANSF, estabelecendo-se um prazo para a sua entrega. Esta comunicação é acompanhada, em anexo, do ficheiro de registo dos problemas, onde os problemas identificados são registados, sendo-lhes atribuído um prazo de resposta. Este ficheiro deverá, posteriormente, ser sucessivamente preenchido pelo requerente e pela ANSF, seguindo o procedimento apresentado em 6.2.

Os problemas identificados nesta fase são registados, categorizados e acompanhados de acordo com os mesmos princípios utilizados para a avaliação pormenorizada (ver 6.3).

Após a receção de todos os elementos necessários para considerar o processo completo, coerente e relevante, a ANSF toma uma decisão no sentido do prosseguimento do processo para a fase de avaliação pormenorizada, sendo o requerente notificado e recebendo, nessa notificação, o relatório da avaliação preliminar.

O prazo para envio da notificação deverá ser, no máximo, um mês a contar da data de receção do pedido.

A existência de um ou mais problemas abertos nesta fase da avaliação é impeditiva da tomada de uma decisão favorável ao prosseguimento do processo para a fase de avaliação pormenorizada. Caso o requerente não apresente os elementos solicitados, ou se a informação complementar submetida não for satisfatória, o prazo para a tomada de decisão poderá ser estendido, a pedido do requerente. Caso, ainda assim, não haja uma resolução completa das lacunas identificadas no processo, ou caso o requerente não tenha solicitado a extensão do prazo, o pedido poderá ser indeferido. O indeferimento do pedido implica um novo requerimento do requerente.

Mesmo que o pedido tenha sido considerado completo e o requerente notificado desse facto, a ANSF poderá, em qualquer momento, solicitar informações adicionais antes de tomar as suas decisões.

¹⁵ Hiperligação para a ficha a colocar posteriormente.

6. AVALIAÇÃO PORMENORIZADA

A equipa avaliadora efetua a avaliação pormenorizada do pedido, a fim de verificar o grau de conformidade da documentação submetida com os requisitos do SGS, previstos no Anexo II do Regulamento Delegado (UE) 2018/762 da Comissão, da ETI OPE e das regras nacionais notificadas.

O requerente, enquanto entidade responsável pela manutenção (ERM) dos veículos que mantém para sua própria exploração, que não vagões de mercadorias, pode solicitar a avaliação da conformidade com os requisitos do Anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2019/779 da Comissão, de 16 de maio. Em caso de deferimento do pedido, se a conformidade com aqueles requisitos for demonstrada nesta avaliação, essa informação poderá ser adicionada à nova autorização.

A ANSF dispõe de um prazo máximo de quatro meses para a realização da avaliação pormenorizada. Este prazo poderá ser estendido, quer por solicitação do requerente, e de modo a permitir a apresentação de informação adicional necessária, quer para permitir a realização de visitas técnicas, inspeções ou auditorias às instalações do requerente que se entendam relevantes para a avaliação.

Se na avaliação realizada não forem identificados problemas críticos no que diz respeito à demonstração do cumprimento dos requisitos do SGS do requerente, o processo transita para a fase de decisão, descrita no capítulo 7 deste Guia.

No caso de serem identificadas dúvidas ou insuficiências no processo, estas são tratadas utilizando o ficheiro de registo de problemas, da forma que se descreve em 6.2.

6.1. PROCESSOS DE RENOVAÇÃO OU ALTERAÇÃO

Em caso de renovação ou alteração de AS, a avaliação tem em conta as condições ou restrições da autorização anterior. Adicionalmente, a avaliação também considera a informação pertinente resultante de atividades de supervisão realizadas, bem como o estado de implementação dos planos de ação relativos às questões residuais para supervisão e a resolução das questões pendentes, ambas resultantes do anterior processo de autorização.

Neste tipo de pedidos, a avaliação poderá ser restringida à análise da conformidade da documentação do processo com apenas parte dos requisitos. Na decisão sobre o âmbito da avaliação a realizar, é considerado o desempenho geral do SGS do requerente, indicado pelos vários pontos enumerados no parágrafo anterior e por outras informações consideradas relevantes.

Assim, em **pedidos de renovação**, e para além dos documentos referidos anteriormente, o requerente deve ainda submeter:

- Documento descritivo das alterações efetuadas ao SGS na vigência da autorização anterior, enumerando todas as modificações e elementos alterados/adicionados;
- Atualização da implementação do(s) plano de ação(ões) elaborados pelo requerente para abordar as questões residuais para supervisão e as questões pendentes resultantes do anterior processo de autorização, bem como de quaisquer outros incumprimentos significativos identificados pela ANSF nas suas atividades de supervisão, desde a última avaliação;
- Listas atualizadas do pessoal associado às funções críticas para a segurança e do material circulante necessários à gestão e exploração da infraestrutura, com as respetivas provas de cumprimento de todos os requisitos.

Em todo o caso, o requerente deverá submeter uma versão completa e atualizada do seu SGS.

Por sua vez, a avaliação de um processo de alteração de AS abrange, em concreto a(s) modificação(ões) que o requerente pretende introduzir nas suas atividades de gestão e exploração da infraestrutura, nomeadamente quanto ao seu tipo e âmbito, bem como todas as análises da(s) alteração(ões) e do risco que terá realizado, e a subsequente identificação e implementação de eventuais medidas de mitigação.

Assim, em **pedidos de alteração**, e para além dos documentos referidos anteriormente, o requerente deve ainda submeter:

- Documento descritivo das alterações a realizar quanto ao tipo, âmbito e amplitude das suas atividades de gestão e exploração;
- Comprovativo da realização de uma análise de risco à alteração pretendida, seguindo o Regulamento 402/2013, justificando devidamente as eventuais decisões tomadas na sua sequência. Este documento deverá ser acompanhado dos elementos pertinentes, desde prova da implementação e análise da eficácia de eventuais medidas de mitigação resultantes, a relatórios de organismos de avaliação;
- Atualização da implementação do(s) plano de ação(ões) elaborados pelo requerente para abordar as questões residuais para supervisão e as questões pendentes resultantes do anterior processo de autorização, bem como de quaisquer outros incumprimentos significativos identificados pela ANSF nas suas atividades de supervisão, desde a última avaliação;
- Listas atualizadas do pessoal associado às funções críticas para a segurança e do material circulante necessários à gestão e exploração da infraestrutura, com as respetivas provas de cumprimento de todos os requisitos.

Recomenda-se, em todo o caso, que o requerente apresente uma versão completa e atualizada do seu SGS, embora seja suficiente a submissão da documentação correspondente à extensão do tipo, âmbito e amplitude.

6.2. REGISTO DE PROBLEMAS

A ANSF identifica uma determinada insuficiência e procede à criação, no ficheiro de registo de problemas, do respetivo problema. Nesse ficheiro, é explicitado de forma clara o que está em falta e é solicitado o que se entende por necessário com vista à resolução do problema, estabelecendo-se um prazo para a resposta.

O requerente é notificado dos problemas identificados através do envio do ficheiro de registo de problemas. Este ficheiro deverá, posteriormente, ser sucessivamente preenchido pelo requerente e pela equipa avaliadora, para registo das respostas do requerente e da respetiva avaliação, bem como da resolução aplicada aos problemas. As respostas do requerente deverão ser acompanhadas dos documentos solicitados. Em casos devidamente justificados, o requerente pode, para cada problema, acordar com a ANSF um prazo de resposta diferente do estipulado inicialmente.

Enquanto a ANSF entender que a questão não foi respondida de forma completa, poderá introduzir novas solicitações que obriguem a respostas adicionais, sujeitas a novos prazos, até ao total esclarecimento e resolução do problema. No decorrer deste processo, o ficheiro de registo de problemas referidos anteriormente será utilizado em toda a interação com o requerente.

6.3. CATEGORIZAÇÃO DE PROBLEMAS

A ANSF categoriza os problemas identificados na avaliação do pedido do seguinte modo, de acordo com o n.º 33 da Recomendação (UE) 2019/780 da Comissão, de 16 de maio:

- «Tipo 1»: problemas que requerem uma resposta do requerente com vista à compreensão do processo de candidatura;
- «Tipo 2»: problemas que podem conduzir a uma alteração do processo de candidatura ou a uma intervenção menor por parte do requerente. A intervenção do requerente deve ser deixada ao seu critério, não devendo impedir a emissão da AS;
- «Tipo 3»: problemas que exigem uma intervenção específica, por parte do requerente, suscetível de ser adiada para depois da aprovação da AS. O requerente deve propor medidas para resolver a questão, que devem ser acordadas com a parte que identificou o problema;

- «Tipo 4»: problemas que requerem uma alteração do pedido ou uma intervenção específica por parte do requerente. A AS não deve ser concedida, a menos que a questão seja dirimida ou que a autorização preveja restrições ou critérios de utilização para a resolver. Qualquer intervenção proposta pelo requerente, destinada a resolver uma questão suscitada, deverá ser acordada com a ANSF.

6.4. RECLASSIFICAÇÃO DE PROBLEMAS

No seguimento das respostas do requerente, a ANSF reavalia os documentos ou esclarecimentos que eventualmente tenham sido apresentados, reclassifica as questões e, sempre que relevante, encerra cada um dos problemas identificados, atribuindo-lhes um dos seguintes estatutos:

- «Questão pendente»: os elementos de prova apresentados pelo requerente não são satisfatórios e continuam a ser necessárias informações adicionais, que, não sendo consideradas impeditivas da emissão da autorização, poderão ser apresentadas após o encerramento do processo, devendo ser avaliadas no próximo processo de renovação ou alteração da AS (questões que resultam de problemas categorizados como «tipo 2» aquando do seu encerramento);
- «Questão residual para supervisão»: se subsistir um problema residual após a intervenção do requerente, que, não sendo considerado impeditivo da emissão da autorização, requere a apresentação e implementação de um plano de ação, devendo ser alvo de supervisão ao longo da vigência da AS (questões que resultam de problemas categorizados como «tipo 3» aquando do seu encerramento);
- «Problema encerrado»: a intervenção do requerente foi satisfatória, não subsistindo problemas residuais;
- «Problema encerrado com restrições»: a intervenção do requerente foi insuficiente, implicando a restrição do tipo ou do âmbito das operações que pretende realizar, de forma a que o problema identificado não seja impeditivo da emissão da AS.

Cada problema pode vir a ser notificado mais do que uma vez, de forma iterativa, até que as respostas satisfaçam o cumprimento do requisito em avaliação.

A ANSF pode também decidir realizar auditorias, inspeções ou visitas técnicas às instalações do requerente, a fim de recolher provas adicionais que não estejam disponíveis na documentação do processo.

Caso um ou vários problemas sejam transformados em questões residuais para supervisão, os mesmos deverão ser abordados por um plano de ação a apresentar pelo requerente, e que este deverá implementar durante a vigência da AS. Este plano deverá merecer o acordo por parte da ANSF.

Uma vez reunidos todos os elementos considerados necessários para a fundamentação de uma decisão, o processo será remetido para a fase seguinte (decisão do processo, ver capítulo 7).

A permanência de um ou mais problemas categorizados como «tipo 4», de vários problemas de «tipo 3», cujo efeito cumulativo equivalha ao de um problema de «tipo 4», ou de um ou mais problemas de «tipo 1», não respondidos de forma satisfatória, é impeditiva do deferimento do pedido. Perante este caso, a equipa avaliadora poderá decidir estender o prazo para a avaliação – acordando, com o requerente, um novo prazo, suficiente para a resolução dos problemas envolvidos –, aplicar restrições ao tipo e ao âmbito da operação solicitados pelo requerente, ou indeferir o pedido. As restrições ou eventuais condições de uso aplicáveis devem, em caso de deferimento do pedido, ser incluídas na AS.

7. DECISÃO

A ANSF deve tomar uma decisão sobre o requerimento nunca ultrapassando o prazo máximo de quatro meses¹⁶ a contar da data em que o requerente tiver apresentado todas as informações exigidas e as informações adicionais que lhe tenham sido pedidas.

A ANSF toma a decisão, e notifica o requerente, sendo a comunicação composta por um ofício dirigido ao requerente, pelo relatório de avaliação pormenorizada e, em caso de deferimento do pedido, pela AS.

¹⁶ Em determinadas circunstâncias, poderá ocorrer a suspensão deste prazo (ver 6.4).

8. REVISÃO E RECURSO DA DECISÃO

O requerente pode solicitar a revisão de uma decisão negativa, onde se inclui a rejeição do pedido de emissão de AS, a exclusão de parte da rede e a identificação de restrições ou condições que não as definidas no pedido.

Caso o requerente entenda formalizar um pedido de revisão da decisão, deverá fazê-lo no **prazo máximo de um mês** a contar da data de receção da notificação da emissão da AS, através do preenchimento do modelo de requerimento respetivo¹⁷, instruído com os elementos necessários para o fundamentar devidamente.

A ANSF dispõe de dois meses, a contar da data de receção do pedido de revisão, para confirmar ou reverter a decisão.

A decisão é comunicada ao requerente por ofício. Em caso de confirmação da decisão de indeferimento, o requerente poderá impugnar administrativa e/ou judicialmente essa decisão, nos termos do Código do Processo Administrativo¹⁸.

¹⁷ Hiperligação para o requerimento a colocar posteriormente.

¹⁸ Para esclarecimento, consultar o Manual de Procedimentos do IMT para as Garantias Administrativas e Contraordenações, disponível em https://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/TransportesFerroviarios/CaminhodeFerro/Inspecoes/Documents/GarantiasAdministrativasEContraordenacoes_22_07_2020.pdf.



PROMOVER E REFORÇAR A
SEGURANÇA FERROVIÁRIA

AUTORIDADE NACIONAL DE
SEGURANÇA FERROVIÁRIA

Av. Elias Garcia 103,
1050-098 Lisboa

T. 210 488 488
E. ansf@imt-ip.pt

[in](#)
IMT-IP.PT